



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0080** /2007

ABERTURA: 07/02/2007 - 16:06:05
 REQUERENTE: JOÃO FREIRIS JUNIOR
 SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO
 ASSUNTO: PROJETO DE LEI
 DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO ARAG,
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo

RETIRO DO ARQUIVO - 26/10/2007

Arquivado - 26 - 08/10/08

Tramitação	Data
Simplex leitura	23/02/07
Comissões	1/1
Justiça	23/02/07
Votação do parecer	26/10/07
Retido na Mesa	26/10/07
Votação do parecer da	1/1
Comissão e Justiça e todo	1/1
o projeto	12/10/07
Retido na Mesa	12/10/07
Votação do parecer e	1/1
tudo o projeto	19/10/07
Retido na Mesa	19/10/07

Votação do parecer e todo o projeto

26/10/07



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0080/2007

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO ARAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador JOÃO FREIRIS JUNIOR dispondo sobre denominação de praça pública no Bairro Araçá.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, entretanto, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de **ESCRUTINIO SECRETO**, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente


JADIR RIGOTTI
Relator


JADIR ALPOIM
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador João Freiris Junior Juninho

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA
PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO
ARAÇÁ e dá Outras Providências"**

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0080 /2007

ABERTURA: 07/02/2007 - 16:06:05

REQUERENTE: JOÃO FREIRIS JUNIOR

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO ARAÇÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCIANO DINIZ CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo

Art. 1.º - Fica denominada "Praça José de Freitas" a praça pública a ser construída na Quadra situada no bairro Araçá, localizada entre as Ruas João Francisco Calmon, Rua Augusto de Carvalho e a Avenida Professor Paulo Schultz e Avenida Deodoro da Fonseca, em frente ao Orfanato Rafael Thoms.

Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares - ES, 01 de Fevereiro de 2007.

JOÃO FREIRIS JUNIOR JUNINHO.
Vereador.

SEP. 3744

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMARCA DE LINHARES

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Oficiala de Registro Civil

Gastão Calmon Filho
Substituto

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO (Nº 14.387)

Maria da Conceição Calmon Friço,

CERTIFICO que às fls. 194 do livro nº C- 31 de registro de óbitos foi feito o assento de " JOSÉ DE FREITAS "..... falecido aos vinte dois - 22 abril - 04 de 2002, às 22.30 horas em Hospital Rio Doce - Linhares - ES... do sexo masculino, profissão aposentado natural de Linhares - ES... domiciliado em B/Araçá - N/C e residente em Linhares - ES... com 69 anos... de idade, estado civil casado filho de * * *
* * * * * * profissão * * *
 natural de * * * e residente em * * *
 e de Francisca de Freitas.... profissão * * *
 natural de Est. Minas Gerais... e residente em falecida...
 Foi declarante Leila Maria de Freitas.... sendo atestado de óbito firmado por Dr. Jayr Fregona Junior - CRM-ES 4867.... que deu como causa de morte Falência Cardíaca- Infarto Agudo Miocardio - Hipertensão Arterail - Insuficiência Renal Crônica.....
 o sepultamento foi feito no cemitério de Santo Antonio - Linhares- ES...
* * * * * * * * *

Observações: Deixou viúva a Srª Maria Oliveira de Freitas, filhos maiores, e não deixou bens a inventariar.....

**CARTÓRIO DO REG. CIVIL
E TABELIONATO**
M.ª DA CONCEIÇÃO C. FRIÇO
 Ofc. Titular
 Linhares Est. Espírito Santo
 C.R.C. 27 563 428 / 0001 - 07

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 25 de abril de 2002

OFICIAL

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Av. Soeiro Banhos, 85 - Centro - CEP 29900-260 - Linhares-ES



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0080/2007

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO ARAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador JOÃO FREIRIS JUNIOR dispondo sobre denominação de praça pública no Bairro Aracá.

O Projeto de Lei destacado, depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, entretanto, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, entretanto, como o texto do projeto faz menção a uma Praça que ainda não existe, haja vista ter sido incluído na redação: "...praça pública a ser construída na Quadra situada no Bairro Aracá...", é por esta procuradoria considerado um impedimento para o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Porém, caso subsista à argumentação, a votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, por tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de **ESCRUTINIO SECRETO**, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo que o prosseguimento do Projeto de Lei está prejudicado, pelas razões acima expostas é de **Parecer de que o Projeto de Lei seja suspenso de sua votação até que seja possível o seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador